



ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

KARINE BEZERRA ALVES

**UM ESTUDO SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
VERSUS CONTROLE SOCIAL DOS GASTOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**REDENÇÃO
2014**

KARINE BEZERRA ALVES

**UM ESTUDO SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA *VERSUS* CONTROLE
SOCIAL DOS GASTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como parte dos requisitos para a obtenção do título de Especialista.

Professor Orientador: Ms. Marcone Venâncio da Silva

Redenção – Ceará

2014

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da Unilab (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catálogo na fonte
Bibliotecário: Francisco das Chagas M. de Queiroz – CRB-3 / 1170

A477e Alves, Karine Bezerra.

Um estudo sobre o portal da transparência versus controle social dos gastos públicos no município de Fortaleza. / Karine Bezerra Alves. Redenção, 2014.

59 f.; 30 cm.

Monografia do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientador: Prof. Ms. Marcone Venâncio da Silva.

Inclui Lista de Gráfico, Lista de Tabela, Referências e Anexos.

1. Abertura de informações ao público. 2. Brasil. Lei de responsabilidade fiscal (2000).) 3. Transparência na administração pública - Legislação. 4. Administração pública. I. Título

CDD 350

KARINE BEZERRA ALVES

**UM ESTUDO SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA *VERSUS* CONTROLE
SOCIAL DOS GASTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal, outorgado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e encontrando-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Data da aprovação 26/07/2014

_____	Nota
Prof. Marcone Venâncio da Silva, Ms.	8,0_
Prof. Orientador	
_____	Nota
Prof. Jeferson Falcão do Amaral	8,0
Membro da Banca Examinadora	
_____	Nota
Prof. Milton Jarbas Rodrigues Chagas	8,0
Membro da Banca Examinadora	

Educar é libertar. A educação é importante para a conquista da liberdade que nos conecta com a gente mesmo e com o mundo.

(Eugenio Mussak).

Dedico este estudo a minha família, que apoiaram e participaram na minha formação.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus, por ter reafirmado minha fé e me concedido forças para enfrentar com dignidade e vitória todas as provas até o presente momento de minha vida.

A professora coordenadora Maria Aparecida pela amistosa atenção disponibilizada. Aos professores Geovani Oliveira, Andréa Luz, Ramon Capelle, Antonio Vieira e Wilson Ferreira pela atenção dispensada nos encontros acadêmicos.

Aos professores Milton Jarbas Rodrigues Chagas e Jeferson Falcão do Amaral por se disponibilizarem e fazerem parte da banca examinadora.

Ao professor orientador Marcone Venâncio sempre presente e disposto a ensinar e contribuir para o aprimoramento deste trabalho.

Aos demais professores e colegas, pelo conhecimento adquirido e companheirismo demonstrado na rica experiência vivida em sala de aula e aos funcionários pela empatia nos atendimentos prestados.

RESUMO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM) esteve diretamente relacionado com a cobrança do cumprimento da implantação dos portais da transparência municipais, já que deveriam cumprir a Lei da Transparência e a Lei de acesso à informação, em tempo real, isso deveria ocorrer até o dia 27 de maio de 2013, em obediência também a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) isso abre portas para o controle social dos gastos públicos municipais. Essa pesquisa trata de um estudo sobre o Portal da Transparência Municipal *versus* Controle Social dos Gastos Públicos no Município de Fortaleza, o objetivo geral: analisar o portal da transparência como meio de controle social dos gastos públicos no município de Fortaleza, quanto a metodologia trata-se de pesquisa bibliográfica baseada no estudo de documentos já publicados tais como; livros, leis, artigos e sítios governamentais e legislações vigentes que não receberam tratamento analítico, ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, quanto a tipologia: pesquisa exploratória, pois trata da busca de um maior aprofundamento e familiaridade sobre o tema onde há definição de objetivos refere-se também a uma pesquisa qualitativa pois os mesmos dados coletados podem ter interpretações e medidas com possibilidade de variabilidade quando houver autores distintos. Quanto a pesquisa no PTMF trata-se de pesquisa por amostragem dos dados informativos do site governamental do PTMF. Após a coleta dos dados do PTMF houve um trabalho de análise dos dados, sendo demonstrados os resultados da pesquisa utilizando tabelas e gráficos. Assim, foi possível identificar os pontos positivos e negativos diante das análises e como melhor poderia ser utilizado o PTMF para fins de controle social do município de Fortaleza. Então, foi possível concluir que o portal da PTMF contribui de forma satisfatória para o CSGPMF, entretanto, deve haver atenção ao estímulo a educação participativa comunitária atrelada ao protagonismo social com reuniões comunitárias, planejamento, pré-companhamento e pós-acompanhamento social do PTMF para haver eficiência e eficácia nos resultados.

Palavras-chave: Portal da Transparência Municipal de Fortaleza, TCM, Controle Social e Protagonismo Social.

ABSTRACT

The Court of Auditors of the Municipalities in the State of Ceará (TCM) was directly related to the collection of the completion of the deployment of portals of municipal transparency, since it should comply with the principle of transparency and the Law on access to information, in real time, this should occur until the day may 27, 2013, in obedience also the Fiscal Responsibility Law (LRF) this opens doors for the social control of public spending municipal. This research deals with a study on the Portal of Municipal Transparency Social Control of Public Spending in the city of Fortaleza, the general objective: to analyze the portal of transparency as a means of social control of public spending in the city of Fortaleza, as the methodology it is bibliographic research based on the study of documents already published such as; books, laws, articles and governmental sites and enforced laws that have not received analytical treatment, or that can be remade in accordance with the objectives of the research, as well as the typology: exploratory research, because it is the search for a more in depth study and familiarity on the subject where there is definition of objectives also refers to a qualitative research because the same data collected may have interpretations and measures with possibility of variability when authors diverse. As a search of the PTMF it search by sampling the data informational site of governmental PTMF. After the data collection of the PTMF there was a work of analysis of the data, and demonstrated the results of research using tables and graphs. Thus, it was possible to identify the positive and negative points in the analysis and how best could be used the PTMF for purposes of social control of the municipality in Fortaleza. Then, it was possible to conclude that the portal of the PTMF contributes in a way satisfactory to the CSGPMF, however, there must be attention to stimulate the participatory education Community linked to social role with community meetings, planning, pre-monitoring and post-monitoring of social PTMF to be efficient and effective results.

Keywords: Portal of Municipal Transparency of Fortaleza, TCM, Social Control and Social Activism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Grau de confiança em lideranças (%).....	25
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Grau de confiança em lideranças (%).....	25
Gráfico 2 - Comparativo referente ao valor anual previsto na LOA para 2014 para as funções da saúde, saneamento e trabalho, verificado no Portal da Transparência Municipal de Fortaleza.....	42
Gráfico 3 - Comparativo anual referente aos valores previstos na LOA para 2014 verificado no Portal de Transparência Municipal de Fortaleza, referente à distribuição dos investimentos públicos nas regionais II, IV e V.....	43
Gráfico 4 - Comparativo anual referente aos valores previstos para despesas no Portal de Transparência Municipal de Fortaleza, na LOA para 2014, referente à distribuição dos investimentos públicos da Câmara Municipal de Fortaleza; Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate a Fome; e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.....	44

LISTA DE TABELA

Tabela 1 Comparativo referente ao valor anual previsto na LOA para 2014 para as funções da saúde, saneamento e trabalho, verificado no Portal da Transparência Municipal de Fortaleza.....	41
Tabela 2 Comparativo anual referente aos valores previstos, na LOA para 2014, referente à distribuição dos investimentos públicos das regionais II, IV e V verificado no Portal de Transparência Municipal de Fortaleza.....	42
Tabela 3 Comparativo anual referente aos valores previstos para despesas no portal de Transparência Municipal de Fortaleza, na LOA para 2014, referente à distribuição dos investimentos públicos das regionais II, V e IV.....	43

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 PROBLEMA DA PESQUISA	15
1.1 Objetivos.....	15
<i>1.1.1 O objetivo geral da presente pesquisa</i>	15
<i>1.1.2 Os objetivos específicos que se pretende desenvolver neste trabalho de termino de curso</i>	15
1.2 Justificativa.....	15
1.3 Tema.....	16
1.4 Metodologia.....	16
1.5 Delimitações e Limitações.....	17
1.6 Desenvolvimento Organizacional da Pesquisa.....	17
2 FORMAS DE CONTROLE	18
2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal.....	20
2.2 Transparência Pública.....	23
2.3 Lei de Acesso a Informação.....	24
3 CONTROLE SOCIAL	26
4 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	34
4.1 Página Governamental do TCMCE.....	36
4.2 Competências do TCM.....	36
5 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL	39
5.1 Portal x Facebook.....	40
5.2 Resultado da pesquisa junto ao Portal da Transparência Municipal de Fortaleza.....	42

6 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	47
CONCLUSÃO.....	51
REFERÊNCIAS.....	56
ANEXOS.....	59

INTRODUÇÃO

A democracia, em conjunto com a cidadania que conquistamos, exige busca de meios para sua exequibilidade e a sociedade busca que a gestão dos recursos públicos não continue a ficar favorecendo aos próximos dos que detém o poder para fins de evitar a corrupção, improbidade administrativa e o tráfico de influência.

Ressalta-se que Constituição Federal de 1988 veio amparar a sociedade civil nesse aspecto, junto a isso à iniciação da criação de conselhos ligados a políticas públicas, conselhos de classe, conselhos municipais, conselhos regionais, associativismo em geral com a participação de atores sociais e estatais como uma iniciação de perspectiva para controle social.

Observando que os cidadãos municipais quase não usufruem desses tipos de direitos de modo coletivo, tão pouco de maneira individual, devido talvez a um dogmatismo cultural patrimonialista estrutural, conformismo, entretanto, percebe-se que este *status quo* encontra-se necessariamente em modificação para fins de uma quebra de paradigma relevando o Controle Social Municipal.

Sabe-se que o acesso à informação precisa ser ampliado e disseminado para a eficácia do Controle Social Municipal de Fortaleza evidenciando os princípios da impessoalidade e da isonomia e observando o interesse da coletividade.

Assim, entende-se que sociedade civil, Prefeitura Municipal de Fortaleza e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará podem e devem trabalhar em conjunto buscando um equilíbrio entre receitas e despesas para resvalar em um controle social efetivo e uma efetiva cidadania.

Entende-se que o Controle Social dos Gastos Públicos se trata de um exercício de cidadania, evidenciando que o Portal da Transparência Municipal é uma importante ferramenta de acompanhamento das contas públicas, demonstrando ser um instrumento relevante para esse fim.

Por conseguinte a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veio selar essas exigências evidenciando que a decisão sobre os gastos públicos exige transparência, pois trata de interesse das partes da sociedade fortalezense o conhecimento sobre as despesas do executivo municipal, ou seja, o destino das aplicações das receitas dos tributos municipais.

1 PROBLEMA DA PESQUISA

O problema o qual se pretende buscar responder nesta pesquisa: (1) Qual o papel do Portal da Transparência *versus* Controle Social dos Gastos Públicos no município de Fortaleza?

1.1 Objetivos

1.1.1 O objetivo geral da presente pesquisa

Analisar o Portal da Transparência como meio de controle social dos gastos públicos no município de Fortaleza.

1.1.2 Os objetivos específicos que se pretende desenvolver neste trabalho de termino de curso

- a) Pesquisar sobre o controle social dos gastos públicos e o portal da transparência.
- b) Verificar as formas de controle e os princípios pertinentes à gestão pública.
- c) Estudar a legislação que regula as despesas e as receitas, a transparência e o acesso à informação das contas públicas.
- d) Identificar a relação do Tribunal de Contas dos Municípios e o Portal da Transparência.
- e) Estudar o Portal da Transparência de Fortaleza.
- f) Observar a implantação do Portal da transparência junto aos municípios.

1.2 Justificativa

Sendo assim, a justificativa deste Trabalho de Termino de Curso (TCC) vem buscar analisar como ocorreu a absorção cognitiva da sociedade desde a implantação do Portal da Transparência Municipal de Fortaleza até o presente momento, e suas consequências com esse advento, se elas estão ocorrendo de fato.

Observa-se que na Gestão Pública Municipal deve-se buscar balizar-se aos princípios da continuidade na administração dos gastos públicos, assim o Controle Social e os conhecimentos sobre o Portal da Transparência Municipal de Fortaleza como instrumento em

evidência para este tipo de controle torna-se interessante para um melhor aprofundamento e estudo.

Pretende-se, com esta pesquisa também, estudar o protagonismo social, através da pesquisa documental sobre o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM), já que o TCM é o órgão que está diretamente ligado na implantação dos portais da transparência nos municípios.

Observando a necessidade e a relevância de maior valorização do conhecimento, para fins de meio exploratório educacional e efetividade da cidadania, verificar as dificuldades x facilidades na implantação do Portal da Transparência no Município de Fortaleza, assim como o protagonismo social local diante disso.

1.3 Tema

Assim, o tema da presente pesquisa trata-se de Controle Social Municipal, com o seguinte título – Um estudo sobre o Portal da Transparência Municipal *versus* Controle Social dos Gastos Públicos em Fortaleza.

1.4 Metodologia

O presente estudo trata-se de uma pesquisa exploratória, pois se busca um maior aprofundamento e familiaridade sobre o tema, há definição de objetivos e busca bibliográfica conforme Bastos (2007); refere-se também a uma pesquisa qualitativa pois os mesmos dados coletados podem ter interpretações e medidas com possibilidade de variabilidade quando houver autores distintos.

Para alcançar os objetivos almejados utilizou-se de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental sobre as legislações vigentes que não receberam tratamento analítico, ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Utiliza-se também de pesquisa em sítios governamentais como portais do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM e da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Busca-se proposições para melhoramentos da eficiência do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Fortaleza *versus* Controle Social.

1.5 Delimitações e Limitações

Evidencia-se que presente pesquisa deve atender aos objetivos verificados na seção 1.2 e isso trata da delimitação da pesquisa, em conformidade com a metodologia utilizada localizada na seção 1.4, salienta-se que também deve ser observado as limitações desse estudo:

- a) O período tempestivo da realização da pesquisa trata-se de uma limitação.
- b) As análises dessa pesquisa podem não se esgotarem nestas conclusões e se tornar objeto de estudo e aprofundamentos à futuras pesquisas.

1.6 Desenvolvimento organizacional da pesquisa

Foram desenvolvidas as seguintes seções neste trabalho de conclusão de curso (TCC), a primeira discorre as formas de controle, tratando também a respeito da lei de responsabilidade fiscal, a transparência pública e a lei de acesso à informação, a seção seguinte aborda sobre o controle social, a próxima seção trata da estrutura, competências e organização do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM),

A próxima seção aborda o portal da municipal *versus face* e em específico o portal da transparência municipal de Fortaleza. Na seção seguinte se encontram as considerações finais com os apurados e resultados da pesquisa alcançados e na última seção as conclusões alcançadas da pesquisa.

2 FORMAS DE CONTROLE

O controle na gestão pública municipal torna-se necessário e imprescindível para as instituições governamentais, sendo uma vigilância que esta sempre buscando o alcance de metas e resultados satisfatórios. Conforme preleciona Giacomoni (2010, p. 337):

As sociedades devem buscar continuamente o exercício moral nas atividades dos atos administrativos, visando ética e a padronização do controle, evidenciando a necessidade da honestidade e da lisura das ações de gestão financeira administrativa pública. O controle esta voltado para atingir resultados sociais e econômicos dos atos de governo sem desprezar as avaliações meio que vem auxiliar e instrumentalizar para o alcance desses resultados.

O saber esclarecedor de Salles (2010, p. 29) vem relevar que: “o equilíbrio dos poderes no fazer do controle de um poder pelos outros, perpassando por todos eles, executivo, legislativo e judiciário, em um sistema de freios e contrapesos para não ir alem dos limites de suas atribuições salientando a obra do espírito das leis de Montesquieu”.

Sabe-se que a fiscalização operacional, patrimonial, financeira e orçamentária dos municípios e administração direta e indireta referindo-se a legitimidade, economicidade e legalidade ocorrerá através do Controle Externo por meio da Câmara Municipal e o controle interno por meio do executivo.

Vale observar que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 71 vem relevar que o controle externo será exercido com auxílio dos Tribunais de Contas. A Carta Magna veio estabelecer que as normas sobre organização, composição e fiscalização do Tribunal de Contas da União estarão sendo aplicadas aos congêneres estaduais e municipais.

Observa-se que a Constituição Federal vem vedar criação de tribunais, órgão de contas dos municípios ou conselhos para esse fim. Giacomoni (2010, p. 343) ensina que: “os Tribunais de Contas dos Estados operam e se organizam por verossimilhança ao Tribunal de Contas da União (TCU) e conforme o autor tem atribuição de assessoramento às câmaras municipais no exercício do controle externo”.

Nesse passo, Giacomoni (2010, p. 343) assevera que: “Em alguns poucos estados brasileiros além do Tribunal de Contas dos Estados há o Tribunal de Contas dos Municípios”. Ressalta-se que trata-se do caso dessa pesquisa que também menciona o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM).

Conforme art. 31 § 2º da Constituição Federal de 1988 as contas do prefeito deixara de prevalecer quando houver decisão de 2/3 dos membros do legislativo no caso a Câmara Municipal.

Segundo Giacomoni (2010, p. 343) as influências do executivo vêm ter um menor peso nas inferências do Controle Interno dos Municípios, diante da necessidade de maioria absoluta na apreciação das contas do prefeito.

Vale ressaltar que a existência do autocontrole que deve ser exercido pelos poderes executivo e legislativo no âmbito municipal, já que não há poder judiciário nessa esfera, observando, entretanto, que pode ser direcionadas as queixas ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para as devidas apreciações.

Em notas de rodapé Giacomoni (2010, p. 343) evidencia que ainda há a existência de tribunais de contas municipais singulares nas capitais dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

O referido autor vem salientar a existência do controle interno nos respectivos poderes legislativos, judiciários e executivos observando as avaliações dos cumprimentos das metas e objetivos que devem constar nos programas, nos planos plurianuais e nos orçamentos dos entes da federação.

Vale observar que Giacomoni (2010, p. 344) informa que a responsabilidade solidária é evidenciado quando a tomada de conhecimento por parte de qualquer responsável pelo controle interno dos distintos poderes das irregularidades de gestão administrativa deve ser comunicada ao Tribunal de Contas da União (TCU). Observando a relevância da assinatura do responsável pela unidade controle interno.

Giacomoni (2010, p. 343) evidencia que: “a avaliação dos resultados torna-se termo relevante para o controle substantivo no que se refere a controle interno não trazendo apenas os aspectos legais, busca-se também eficácia e eficiência na administração financeira e orçamentária”.

Assim, percebe-se que por semelhança, que com advento da responsabilidade solidária no município de Fortaleza vem ressaltar a obrigação de comunicar irregularidades ao TCM para ciência dos fatos.

2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

Salienta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal veio ser criada para gerar maior responsabilidade nos gastos públicos onde a ideia trata da busca do equilíbrio entre receitas e despesas.

Para fins de alcançar o equilíbrio dos gastos públicos e atender a um melhor planejamento com advento da Carta magna originou a Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). (SALLES, p. 86, 2010).

O autor Giacomoni (2010, p. 344) faz referencia a Lei de Responsabilidade Fiscal das responsabilidades do Controle Interno, na pessoa do responsável pelo referido setor que junto com autoridade financeira, bem como os responsáveis dos poderes, elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, assim como os Tribunais de Contas e Ministério Público.

Ainda conforme o mencionado autor, no relatório quadrimestral há informações sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF com especificidade nas despesas com pessoal, concessões de garantias e operações de crédito e a dívida consolidada imobiliária.

Observa-se que conforme Giacomoni (2010, p. 344), caso ultrapasse os limites estabelecidos o relatório já deve antecipar as correções adotadas evidenciando que no último quadrimestre em relatório deve-se explicar em 31 de dezembro as disponibilidades de caixa, as despesas liquidadas e não liquidadas nos restos a pagar.

Salienta-se ainda que o autor faz a observação de que o Controle Interno não está relacionado aos atos de gestão, entretanto, o responsável titular deve assinar o Relatório de Gestão Fiscal ressaltando a questão da responsabilização também da unidade, devendo estar atento a ação administrativa inclusive para possíveis correções caso necessário.

Segundo Salles (2010, p. 86 – 87) a LRF favorece a execução do que foi planejado; também deve ser observada a relevância da mesma para: “a prevenção de riscos e a correção dos desvios. [...] Salienta os necessários alcances das metas, a atenção aos limites e as situações para renúncia de receita, despesa com pessoal, dívida, seguridade, concessão de garantias, inscrição em restos a pagar e operações de crédito”.

Salienta-se que conforme a cartilha da transparência que consta no portal da transparência do município de Fortaleza (2014) que há limite de despesa de 60% da receita corrente líquida de gasto com pessoal, que 54% destinada a máquina do executivo e 6% a câmara municipal.

Conforme a cartilha da transparência do portal da transparência municipal de Fortaleza (2014) na relação ações e consequências ao mau gestor trazendo uma série de limites e condições determinadas pela LRF, evidenciando que deve ser observado também as punições da Lei de Crimes Fiscais (Lei n. 10.028 de 19 de outubro de 2000), conforme abaixo:

- a) Repasses de convênio utilizados em destinações divergentes do acordado – detenção de três meses a três anos, perda cargo, inabilitação por cinco anos.
- b) Não arrecadar, prever, nem instituir impostos municipais estaduais. Passa a não receber repasses do governo federal via convênio.
- c) Instituir despesas faltando oito meses para fim do mandato sem recursos para o cumprimento da dívida. Reclusão de um a quatro anos
- d) Realizar despesa que não estava autorizada no orçamento. Reclusão de um a quatro anos.
- e) Não realizar a prestação contas anuais da gestão financeira da cidade a câmara municipal ou outrem indicado na constituição estadual nas condições e tempos pré- estabelecidos. Detenção de seis meses a dois anos.
- f) Acrescentar as despesas totais com pessoal, faltando cento e oitenta dias para fim da legislatura ou mandato via atos ordenativos, execução ou autorização. Reclusão um a quatro anos.
- g) Evidencia-se que na cartilha da transparência localizada no portal da transparência municipal de Fortaleza (2014) traz a informação sobre a responsabilização da má administração pública, caso em que não seja dada atenção as regras da LRF há punições com detenção a reclusão, há situações que pode chegar a quatro anos, e multa que pode ir até trinta por cento dos vencimentos anuais.

Observa-se que a LRF veio contribuir também no que diz respeito ao um início de preocupação em incluir a transparência na gestão pública para fins de facilitar e favorecer a participação da sociedade, trazendo uma ideia ou um princípio de protagonismo social.

Para fins do equilíbrio das contas públicas Salles, reafirma da seguinte maneira “[...] a transparência da Administração Pública será garantida pela participação da sociedade e pela divulgação que deve ser dada a todas as ações relacionadas à arrecadação de receita e a realização de despesas [...]” (SALLES, p. 87, 2010).

Assim, verifica-se a relevância para a boa gestão e equilíbrio das contas públicas municipais devendo ser observado a Lei de Responsabilidade Fiscal. A participação social detém de relevância na Lei de Responsabilidade Social, entretanto Salles (2010, p. 89) ressalta para fins de atenção e observação o seguinte:

[...] Desafortunadamente, há maneiras de “driblar” uma exigência legal. No caso do orçamento é possível “encenar” o processo de participação, fazer dele um mero formalismo, mas felizmente nem todos os prefeitos pensam assim, muitos procuram

tornar realidade a participação em alguns casos indo além das exigências legais. Refere-se ao caso do Orçamento Participativo em que algumas prefeituras já estão elaborando o projeto orçamentário após consulta a comunidade local.

Sabe-se que os municípios nos últimos anos estão em foco devido aos repasses federais, assim há interesse nas gestões das cidades devido também a uma maior demanda na criação de municípios. Entretanto, o governo federal detém de uma preocupação com as gestões municipais e tendem a diminuir repasses até mesmo para fins de reduzir custos, tais informações foram tornadas públicas por meio do Caderno de Políticas e Economia veiculado pelo Jornal O Povo, em 13 de abril do ano de 2014.

Conforme Nascimento (2010, p. 193),fazendo referencia as atribuições do Controle Externo mencionados na Constituição Federal de 1988 relativo ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) traz dentre elas: “a fiscalização dos recursos transferidos pela União via ajuste, acordo e convênio aos municípios”.

O artigo 81 da Lei n. 4.320/64 vem enfatizar e fortalecer a guarnição, a legalidade e a probidade dos direcionamentos dos recursos na realização do controle da execução orçamentária via legislativo.

Assim,no município de Fortaleza conforme foi entendido deve estar atento a relevância da Câmara Municipal de Fortaleza com referencia a responsabilidade no exercício do controle externo, referindo-se ao melhor uso, controle e acompanhamento conforme a legislação para um maior respeito ao dinheiro da sociedade.

Entende-se que antes havia uma preocupação maior apenas com a formalidade, em seguida com as auditorias e obediências aos princípios, a questão da relevância das informações, seus ajustes, o refazer das ações, a tomada de decisão em paralelo com as outras funções evidenciando que as funções gestoras públicas tem sua relevância nessa sistematização governamental (Ruy Remyrech, 2005, p. 66 *apud* Nascimento 2010, p. 194).

Ainda conforme os autores mencionados,tratando do controle interno há um entendimento que refere à organização, metodologias, procedimentos, auto avaliação incluindo os recursos humanos e as informações de planejamento, contabilidade, orçamento, informatização e estatística.

Vejo que das funções do controle interno são imprescindíveis e relevantes para os órgãos públicos a busca de uma maior observância do planejamento nos orçamentos públicos,

da *contability* das ações governamentais, da avaliação dessas ações, da reavaliação, da continuidade dos atos e principalmente o alcance da eficácia e eficiência nos resultados.

Observa-se que Nascimento (2010, p. 195) citando o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 sobre o controle interno e sua atuação evidencia o apoio ao controle externo o acompanhamento dos direitos, haveres e obrigações, via obediência às regras do setor público, avaliação da execução e das metas alcançadas, os planos de trabalho e os orçamentos/programas governamentais.

Assim o entendimento do controle interno trata-se de sua inserção nas distintas funções e setores dos órgãos públicos como controle de ações pelos diferentes servidores, visando uma maior eficácia, efetividade e eficiência dos atos administrativos relevando a sua abrangência. Nascimento (2010, p. 195) comenta que:

A aplicação das práticas e tipos de controle interno como os registros financeiros, funcional como entrada e saída de pessoal, cadastros dos servidores públicos, verificação da qualidade do serviço e produtos oferecidos com objetivo fim o interesse da coletividade, o controle do acompanhamento dos gastos públicos na aquisição desses bens e serviços, podendo ser bens de capital ou suprimentos de fundo.

Vale ressaltar nesta pesquisas princípios orçamentários que Giacomoni (2005, p. 70 - 87 *apud* Costin 2010, p. 103) fazendo referencia:

- a) Princípio da discriminação que as receitas e despesas devem contar no orçamento de uma maneira discriminada para melhor entendimento das origens e aplicação dos recursos,
- b) Princípio da clareza ressalta que para haver participação contributiva da sociedade civil nas reflexões ações e controle de governo torna-se necessário um orçamento com clareza compreensível e entendível,
- c) Princípio da publicidade ressalta que os orçamentos e suas legislações específicas devem ser públicas principalmente sua execução e essa publicidade deve ser via as diversas maneiras tecnológicas e Diário Oficial para fins de maior participação da sociedade civil.

Observa ainda que Costin (2010, p. 103) fazendo referencia a Giacomoni (2005, p 70 - 87) evidencia a relevância da publicação dos documentos do ciclo orçamentário, dos programas que foram interrompidos, das prioridades agendadas e das suas discussões, bem como as devidas regionalizações dos gastos.

2.2 Transparência Pública

Transparência pública trata-se de um assunto do dia-a-dia da governabilidade pública que não deve ser dispensado ou esquecido. Assim, busca-se constante aprimoramento para a

funcionalidade dessa transparência e a quebra de alguns limites e algumas dificuldades que possam surgir. Observa-se que os instrumentos referentes à transparência pública das contas estão amparados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Evidenciando a busca do alcance de uma gestão pública responsável a Constituição Federal trouxe o dever da publicidade aos atos da gestão pública.

Conforme a Carta Magna de 1988 em seu artigo 37, §1º, que trata dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade evidencia o último no § 1º a relevância de alavancar o caráter educativo como formação de uma base sólida da cidadania, via campanhas dos órgãos públicos e campanhas para fins de orientação social e publicidade dos atos públicos.

Segundo Salles (2010, p. 30) tratando da judicialização da política traz de forma positiva esse assunto e ressalta a condição de usufruir mais um canal judicial pelo eleitor munícipe sendo mais uma arena de opinião pública de acesso aos direitos conforme, menciona: “[...] o cidadão estaria tomando a iniciativa de buscar a efetivação dos seus direitos constitucionais, individualmente ou por intermédio de ações coletivas. O Ministério Público é visto, nessa ótica como tendo um papel fundamental de retaguarda para mobilização da sociedade”.

2.3 Lei de Acesso a Informação

No subtítulo Open Bar da Democracia da revista Superinteressante (2013, *on line*, p. 44), traz como forma de exemplificar uma organização MKSS da Índia que para buscar combater a corrupção generalizada e para se estender os recursos à grande população miserável, iniciou no estado do Rajastão a apresentação das cópias do orçamento do *pan-chayts*.

O *pan-chayts* trata-se da base do sistema político indiano onde as assembleias da aldeia iniciou a leitura pública ao seu povo para que fosse visto os recursos que não estavam sendo direcionados a população, como houve recusa na disponibilidade da documentação a organização MKSS iniciou um movimento para elaboração da Lei de Acesso a Informação, evidenciando que houve aprovação em 2005 na Índia, antes do Brasil sete anos. Segundo Silveira Ramos (2013, p.134):

O direito fundamental de acesso às informações públicas vem alavancar a efetividade dos direitos fundamentais. Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de

parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária a sua promoção.

As espécies de postulados são os inespecíficos relativos à concordância prática, ponderação e proibição de excesso e os específicos, são eles razoabilidade e igualdade destinada aos casos onde ocorrem os conflitos entre o individual e o geral. Vale ressaltar que as informações de âmbito público devem estar dispostas sobre a sigla Portal da Transparência no ambiente virtual, ou seja, na internet, ou *in loco* nos órgãos públicos de forma clara, ressaltando o caráter público das informações. (SILVEIRA RAMOS, 2013, p. 134).

Observa-se que em conformidade com Silveira Ramos (2013, p.138): “as informações públicas são objeto de lei e referencia todos dados públicos relativos ao Estado, dentre os dados referidos estão os gastos, as ações, os contratos, as licitações, os relatórios, as auditorias, as reuniões, as discussões e as atas”.

Assim as decisões, discussões, reuniões de caráter público, nesse exclusivo título e fim dos órgãos públicos, conforme Silveira Ramos (2013 p.138): “devem ser disponibilizadas de forma primária, autêntica e íntegra em conformidade também com artigo 4º VIII e IX da Lei n. 12.527/2011”.

Portanto essa visibilidade plena das atividades do poder vem confrontar a invisibilidade do poder da teoria arcaica do *arcana imperit*. (SILVEIRA RAMOS, 2013, p. 140). O acesso virtual das informações fica em evidência e em consonância com a Lei. 12.527/2011 em seu artigo 7º, inciso VI e traz a obrigatoriedade da abertura das informações públicas. (SILVEIRA RAMOS, 2013, p.142).

Sabe-se então que é de interesse público as informações principalmente no que diz respeito à gestão financeira tais como diárias com agentes públicos e políticos, combustível, locação de veículos, verbas de publicidade, eventos festivos, dentre outros. Vale observar que a Lei 12.257/2011 se aplica sobre todos os entes da federação, poderes e órgãos. (SILVEIRA RAMOS, 2013 p. 149).

Entretanto, vale ressaltar que Salles (2010 p. 81) traz a seguinte explanação: “O fato de as leis caírem no vazio leva os autores a análise de que não temos falta de decisões (paralisia decisória), mas deficiência na implantação das leis, que decorrem muitas vezes de um distanciamento entre governo e sociedade [...]”.

3 CONTROLE SOCIAL

Sabe-se que nossos representantes recebem carta branca de seus eleitores, exercem seus atos e atividades conforme discricionariedade. Observa-se que no século V a.C., na Grécia adveio a denominação de política onde na cidade ocorriam as discussões que envolviam os habitantes da polis, para fins do bem da coletividade. (SALLES, 2010, p. 33).

A reportagem da revista Superinteressante de Mauricio Horta (2013, *on line*, p. 46) traz uma espécie de roteiro sobre as variáveis relativas a gestão pública que se torna interessante conhecer, relativo ao jogo da vida política.

Destarte, torna-se relevante explicar as partes relacionadas interessadas nos governos: são os bancos que devido a política monetária navega conforme essa influência ganham nos juros, nos empréstimos e créditos, as empreiteiras que fecham altos contratos de obras, empresas ligadas ao ramo de alimentos também fazem negócios com a gestão e por isso há grandes interesse dessas partes pela política.

Assim, pode-se entender como há a formação dos partidos políticos, a questão das doações para financiamento de campanhas e a necessidade de produzir conhecimento para compreender como esta a representatividade democrática no Brasil, nos estados e nessa pesquisa em especial nos municípios.

A autora Salles (2010, p. 63) observa e realiza um questionamento sobre: “a utilização dos recursos dos cofres públicos para fins de equilíbrio nessa distribuição dos recursos e para que haja equidade e que seja justa esses direcionamentos”.

Sendo assim, a referida autora coloca a seguinte situação sobre a colocação dos asfaltos de localidades nobres que são priorizados enquanto as obras para prevenir desabamentos devido às chuvas estão paralisadas, ou seja, nessa forma de gerir a receita pública o interesse da coletividade pode estar sendo transgredido.

A Carta Magna vem oferecer um impulso inicial a participação comunitária nas políticas públicas, entretanto sabe-se que há um distanciamento entre gestão de governo e o cidadão devido ao sentimento de desconfiança, a figura 1 ilustra o grau de desconfiança em lideranças:

Lideranças	Média das notas	
	CPDOC- -FGV/Iser	VP/Veja
Líderes de sua religião	8,1	6,4
Parentes	7,9	6,8
Amigos	6,6	5,7
Vizinhos	6,0	4,7
Patrão/Empregado	5,4	4,4
Presidente do Brasil	5,1	4,7
Líderes sindicais e de associações	4,2	4,0
Prefeito de sua cidade	4,1	3,9
Deputado em que votou	4,0	3,1

Figura 1 Grau de confiança em lideranças (%)

Fonte: VP/Veja e CPDOC- FGV/Iser. Lei, justiça e cidadania.

Nota: As duas pesquisas pediram que as lideranças fossem avaliadas de 1 a 10 Segundo o grau de confiança que despertam. A tabela fornece as médias de notas.

Fonte: 1º Fascículo Cidadania e Justiça e Participação FDR (2014)

Evidencia-se que das oito lideranças verificadas na pesquisa supracitada sobre o grau de confiança nas lideranças observa-se que as opções “Prefeito de sua cidade”, ficaram na penúltima posição, obtendo as menores médias das notas das respectivas pesquisas; 4,1 pela CPDOC – FGV/ Iser e 3,9 VP/ VEJA, o gráfico abaixo explana a confiabilidade:

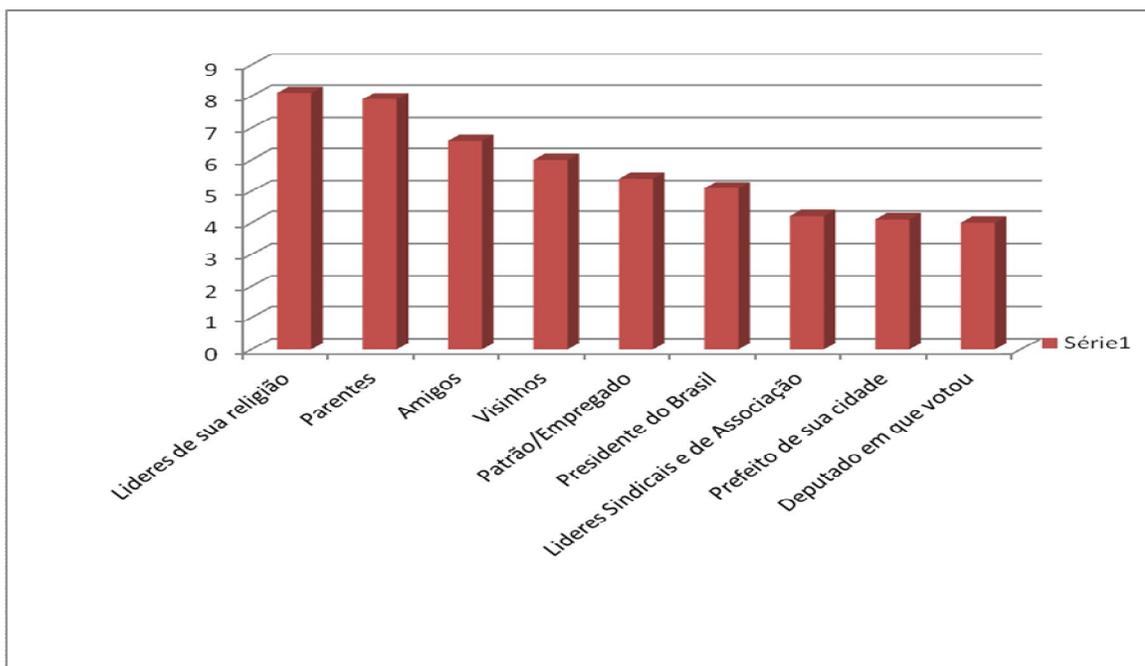


Gráfico 1: Grau de confiança em lideranças (%)

Daí a relevância de valorizar a disseminação do conhecimento via educação e preparação cultural para o protagonismo social para intervir se necessário for à governança pública, ressaltando a necessidade do estímulo a melhor capacitação e formação dos gestores.

A autora Salles (2010, p. 81) reforça que: “[...] quando a população participa dos processos de decisão, do planejamento, forma-se uma massa crítica a respeito dos temas acumulam-se conhecimento e reflexão que geram interesse”.

Quando ocorre, de fato o interesse ativo das comunidades municipais, engrandece a administração pública e todas as partes da sociedade local deterão de rentabilidade e de *superaficit* social.

Segundo a autora, Salles (2010, p. 81): “o encontro dos *stakeholders* da sociedade civil em um local estabelecido para reflexão democrática, detém de maior transparência para o governo bem como favorece ao conhecimento dos direitos democráticos”.

Realmente trata-se de uma significância para fins de educação democrática o agrupamento social dos *stakeholders*, entretanto, à transparência entende-se que trata de algo mais abrangente que envolve o grande grupo da sociedade.

Os *stakeholders* que faz parte da sociedade, ou seja, nos conselhos gestores, fóruns e orçamento participativo há uma tendência que não abarca a massa pública geral social, ou seja, a opinião pública na sua totalidade, devido haver uma tendência a atender interesses privados nesses encontros, entretanto, há o entendimento de que já se trata um avanço.

Na revista Superinteressante (2013, *on line*, p. 42) no subtítulo a raiz do problema, reportagem de Maurício Horta observa que: “[...] um em cada cinco eleitores havia esquecido em que parlamentar tinha votado segundo pesquisa Tribunal Superior Eleitoral”.

Salienta-se que Conforme Salles (2010, p.81) evidencia que em discursos políticos o público aplaude e ouve várias vezes sem entender o que esta sendo dito devido o assunto parecer inacessível e longínquo.

Há também a reflexão sobre os eleitores que além de não sentirem que seus gestores estão administrando de forma eficaz a máquina governamental, eles também não lembram em quem votou conforme reportagem da revista Superinteressante no subtítulo á raiz do problema em reportagem de Maurício Horta.

Observa-se que segundo ainda a mencionada reportagem os assuntos ligados à gestão pública ficam como algo dissociado dos contribuintes eleitores como se não fizessem parte das vidas dos cidadãos.

Torna-se relevante e interessante também trazer a esta pesquisa os apontamentos de Salles (2010, p. 68): “[...] Com certeza você conhece algum caso de prefeito que interrompeu uma obra em andamento por ela ter sido iniciada na gestão de um desafeto político; ou os asfaltamentos de última hora, quando as eleições se aproximam; os exemplos poderiam ser multiplicados [...]”.

Percebe-se que se trata de um dispêndio mal administrado, sabe-se que os recursos são escassos e que não se pode interromper um investimento público por motivo de desafeto ou foro íntimo, assim trata-se de prejuízo, déficit aos cofres públicos. Conforme Salles (2010, p. 73): “menciona que a administração pública às vezes dificulta ou intervém nas ações técnicas a serem decididas na cidade”.

Entretanto, deve haver a valorização dos profissionais especializados nas áreas de gestão pública municipal, auditoria, contabilidade, controladoria e direito público, ou seja, entender que para haver uma boa gestão deve haver um trabalho em equipe: são as chamadas assessorias públicas e corpo técnico que devem trabalhar em conjunto e buscar juntos um resultado satisfatório, eficaz, com observância da participação popular.

A autora Salles (2010, p.74) ressalta que:

A significância dos cidadãos na instalação e criação das políticas públicas de forma participativa nas iniciativas orçamentárias públicas, colocando ainda em evidência a descentralização desse requisito, para tomada de decisão, conforme afirma. [...] Esse movimento resultou no processo constituinte que além de marcar o restabelecimento da democracia representativa, incorporou o princípio de participação direta da sociedade civil em diversos dispositivos da Constituição de 1988.

Assim, torna-se salutar despertar o interesse da população municipal para questões que envolvem o meio urbano político, incluindo o local municipal e em consequência o controle social dos gastos municipais.

De acordo com reportagem de Mauricio Horta no título a raiz do problema – bem vindo ao zoológico enfatiza que nas regiões metropolitanas as partes interessadas da sociedade que tem maior chance de participar de política são os líderes de entidade, associação de comerciantes, sindicatos, federação da indústria e Conselhos Profissionais.

Observa-se que conforme a reportagem Open bar da Democracia de Mauricio Horta p.48 comentado sobre a Lei de Acesso a Informação cujo Movimento MKSS colaborou para a sua instituição na Índia, informou que o movimento trata-se de uma auditoria participativa, que gerou o controle dos recursos públicos na Índia, foi significativa, entretanto, ressalta que pode ter mais eficácia, ir além do controle e ter poder na tomada de decisão de como os recursos públicos podem ser usados.

Mauricio Horta (2013, *on line*, p. 48) ainda tratando da reportagem Open Bar da Democracia esclarece ainda que no Brasil, especificamente em Porto Alegre em 1989, a questão da participação do povo na melhor gestão de recursos com começo do Orçamento Participativo onde cita: “Nele a população ia à assembleia para definir as prioridades do gasto público.”

Ressalta-se que Salles (2010, p. 81) esclarece que orçamento público trata de mais um instrumento que exige transparência e trás a seguinte observação: “Podemos afirmar ainda que o Orçamento é uma obra política porque ele materializa os compromissos do Poder Executivo para os cidadãos”.

Em audiência pública o executivo municipal de Fortaleza apresenta o alcance das metas fiscais, quadrimestralmente, onde a comunidade municipal realiza a avaliação da execução do orçamento, conforme a cartilha da transparência contida no sitio eletrônico oficial do portal da transparência. Note-se:

Acompanhe na Câmara Municipal de Fortaleza a apresentação da RGF e do RREO. Sua presença é importante para o debate sobre o bom uso do dinheiro publico a nossa cidade. Além disso, os relatórios podem ser acessados na página eletrônica da Secretária de Finanças do Município (SEFIN) www.sefin.fortaleza.ce.gov.br, além do site da Secretária do Tesouro Nacional: www.stn.gov.br.

O orçamento trata-se de um elemento relevante à gestão dos recursos públicos, quanto à materialidade entende-se que já trata de uma evolução na contabilidade pública. Entretanto quanto a questão da fimação das promessas públicas com advento do orçamento público há o entendimento que se refere a algo que necessita de maiores estudos, pesquisas, análises e aprofundamentos.

Já que não se visualiza os rendimentos desejáveis com resultados dos gastos e investimentos públicos da atualidade, entende-se assim que há uma maior necessidade de aprimoramentos nessa questão.

Observa-se que Salles (2010, p. 83) informa que:

O orçamento passa pelo executivo, secretários, em especial secretário do planejamento, que vem ser analisado pela comissão do orçamento da câmara dos vereadores do município onde pode haver emendas adicionais, aborda ainda possibilidades da rejeição, ressaltando que se isto ocorre permanece o orçamento anterior.

A mencionada autora esclarece que há duas rodas de encontros para refletir e dialogar com a prefeitura e a comunidade local referindo ao Orçamento Participativo (OP) em que escolhem as demandas prioritárias, os temas a serem tratados, as escolhas dos delegados do Conselho Participativo do Orçamento (CPO) e estes realizam a intermediação entre munícipes e o CPO, em conformidade com a autora. (SALLES, 2010, p. 90).

Observa-se que no Conselho Participativo do Orçamento (CPO) há as assembleias anuais, evidenciando que antes há duas reuniões preparatórias conforme áreas temáticas ou microrregiões; os conselheiros do OP realizam a coordenação do conselho nas assembleias; integram também os conselhos os delegados e os membros do executivo municipal. (SALLES, 2010, p. 90).

Outra questão que também merece ser observado trata que do que é elaborado pelas partes representativas do povo e o que realmente consegue passar pelo funil, ou seja, o crivo do legislativo para aprovação.

A autora Salles vem tratar de outras formas de canais de participação que se encontram na Lei Orgânica dos Municípios e salienta que a mencionada lei equivale à constituição municipal, observando que na referida lei se encontra a definição das maneiras de participação popular. (SALLES, 2010, p.75).

A mencionada autora observa também outra forma de participação dos municípios para fins de intervenção: o Estatuto das Cidades Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, onde vem abordar questões sobre planejamento e materialização da gestão urbana e territorial da cidade.

Vale ressaltar a importância do planejamento do orçamento ser realizado com antecedência para passar por esses percursos nas secretárias, na prefeitura pelas comissões da câmara municipal com observância das reais demandas locais para conseguir atingir as metas almejadas e evitar o dispêndio e o mau uso das finanças do erário, sem esquecer a relevância da clareza dessas ações.

Observa-se que Salles (2010, p.75) trata também sobre: “a obrigatoriedade do Plano Diretor instrumento este também advindo do Estatuto das Cidades em municípios com mais de vinte mil habitantes”.

Realizando análise sobre o Plano Diretor Participativo de Fortaleza observa-se que a Lei Complementar n. 62 de 02 de fevereiro de 2009 Instituiu o Plano Participativo do Município de Fortaleza e da outras providências, com previsão de revisão de 10 anos, evidenciando que o Plano Diretor de Fortaleza trata-se de um Plano Diretor Participativo e não um Plano Diretor Tradicional, como o próprio nome do plano faz essa referência.

Verifica-se que no plano diretor participativo da cidade de Fortaleza houve previsão de leis do estatuto das cidades como:

- a) Do uso, preservação e Conservação da Biodiversidade, no art. 13, 14 do Plano Diretor Participativo de Fortaleza que trata desse assunto traz a relevância ambiental e compatibiliza com a Lei Federal n° 9.985 de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC).
- b) Das Diretrizes e Ações Estratégicas das políticas Setoriais – Cap. 1 Política de Habitação e regularização Fundiária- No art. 6° do Plano Diretor refere-se à compatibilização com a legislação municipal de habitação e Interesse Social (HIS).
- c) Da Política de Saneamento Ambiental – Do Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza.

Vale evidenciar que o artigo 27 do referido plano e seus incisos, também faz referência e considerações as diretrizes gerais fixadas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano do Meio Ambiente e de Saúde. Entretanto, deve-se ater sobre as reflexões do texto 4 da disciplina Plano Diretor e Gestão Urbana sobre título Plano Diretor de Pequenos Municípios.

De modo geral, os municípios de pequeno, e mesmo médio porte tem dificuldades operacionais para levar adiante uma prática de planejamento e gestão urbana, pela absoluta falta de estrutura administrativa, pessoal qualificado e instrumento apropriado de trabalho. Tais limitações fazem com que a leitura do seu lastro institucional e do nível de mobilização social seja primeiro passo para identificar a capacidade de gestão - potencial e limites para o processo para elaborar o Plano Diretor.

Entende-se que um Plano Diretor deve ser participativo por uma questão de responsabilidade mútua entre Prefeitura, Câmara e sociedade organizada contando inclusive com apoio do Ministério das Cidades, devendo haver a sensibilização, capacitação e mobilização junto às lideranças locais, técnicos e gestores municipais. Esses debates podem ser organizados entre grupos setoriais por bairro, distritos e por temas na sociedade.

Contudo, segundo Salles (2010, p.81) tratando das dificuldades de implementação das leis e a distancia do governo e sociedade civil, observa: “Quando a população participa da discussão, do planejamento, quando opina e é ouvida ela se responsabiliza e se envolve com o cumprimento das normas”.

Conforme Salles (2010, p. 78 – 79 *apud* Diniz 1997, p. 150) tratando da participação da sociedade organizada *versus* planejamento das medidas do governo, salienta que: “há um desequilíbrio entre o atributo do poder de pressão social e a condição de retorno da gestão, que deve ser observado”.

4 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM trata-se de órgão que auxilia a Câmara Municipal de Fortaleza no controle externo da cidade de Fortaleza, conforme as exigências das novas regulamentações e deteve de uma preocupação em relação a essa cobrança para que os municípios cumpram as determinações e o município de Fortaleza encontra-se nesse *roll*.

As informações presentes neste tópico foram retiradas do Caderno de Política do jornal de grande circulação Diário do Nordeste datado de 10 de abril de 2014, com a reportagem sob título “TCM faz plano de ação para fiscalizar interior”.

Conforme o diretor de fiscalização do TCM, Juraci Muniz, em reportagem ao jornal Diário do Nordeste (2014, *on line*, p. 02) em 29/04/2013 no caderno de políticas sobre título TCM faz plano de ação para fiscalizar interior, informou sobre a fiscalização em 184 municípios evidenciando que seria por amostragem, observando que o município e as câmaras municipais deverão cumprir a Lei da Transparência 131 de 27 de maio de 2009 e a Lei Geral de Acesso a Informação 12.527 de 18 de novembro 2011.

Na reportagem do Diário do Nordeste no caderno de políticas de 29/04/2013 sobre o título TCM faz plano de ação para fiscalizar interior, há informação sobre a fiscalização do TCM ressaltando que todos os municípios devem divulgar os dados por meio do Portal da Transparência, evidenciando que estes deveriam ser ativados até o dia 27 de maio de 2013.

Vale ressaltar que dentre as atribuições relacionadas ao cumprimento dessas medidas voltadas para a cobrança do Portal da Transparência dos Municípios, em reportagem ao jornal Diário do Nordeste em 29/04/2013 no caderno de políticas sobre título TCM faz plano de ação para fiscalizar interior, encontram-se além da fiscalização a aplicação de sanções que couberem, onde há uma graduação das sanções: “[...] que variam de recomendação à aplicação de multa, o tribunal também fará um trabalho de orientação para que as leis sejam cumpridas e nenhum município argumente a falta de conhecimento e de recursos para viabilizar os meios pelos quais sejam cumpridos”.

Conforme a mesma reportagem o TCM também tomou a atribuição de realizar um trabalho com foco em orientar os municípios para haver o cumprimento das legislações

através de um sistema de informatização produzido para fins de cumprir a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação.

Observa-se que ainda conforme a referida reportagem esse sistema informatizado trata-se de ferramenta a qual não haverá custo a nenhum município incluindo modificações e adaptações do conteúdo em acordo com a realidade local, vale ressaltar que o TCM informa que houve essa preocupação e facilitação para que não haja alegação de desconhecimento ou escassez de recurso para o cumprimento das devidas leis.

Em acordo com a mencionada reportagem do referido Jornal, os Portais da Transparência Municipal seriam semelhantes ao Portal oferecido pelo TCM no qual existiria um e-mail para fins de endereço eletrônico no município, uma estatística sobre as demandas conforme os assuntos, observando que os prazos para o atendimento e possíveis ações dessas necessidades seriam de vinte dias em acordo com a legislação.

Em conformidade com Juraci Muniz o sistema disponibilizado aos municípios detém de relevância às prefeituras, tendo em vista que o executivo poderá realizar um controle dos possíveis elogios e ou críticas, sendo mais um parâmetro de realizar avaliação da gestão pública municipal, o mesmo informa ainda que as cidades e seus prefeitos estarão alertados para tomar as devidas ações em consonância com Lei de Acesso a Informação e a Lei da Transparência.

Assim, conforme instruções da reportagem do Jornal Diário do Nordeste (10/04/2013, caderno de políticas) deverão os municípios usufruir de instrumentos de transparência e houve a observação que os meios eletrônicos também serão utilizados para fins de acompanhamento e conhecimento social da execução orçamentária e financeira pormenorizada, evidenciando que a disponibilização das informações serão em tempo real.

A reportagem do Jornal Diário do Nordeste realçou que a aplicação da regulamentação seria feita paulatinamente nos 151 municípios do Estado do Ceará sendo em 2011 aos municípios de 50.000 a 100.000 habitantes, já as cidades com até 50.000 habitantes deveriam cumprir as medidas em 2013.

Das dificuldades encontradas pelo TCM nas verificações dos procedimentos a serem adotadas pelos municípios ficou em evidencia o não cumprimento de 85% das informações em tempo real, ressaltando que nesta reportagem foi informado que foram encontradas irregularidades em 14 (catorze) municípios, 2 (dois) destes com mais de 100.000 habitantes e 12 (doze) com população com mais de 50.000 habitantes e menos de 100.000 habitantes.

4.1 Página Governamental do TCMCE

O TCM vem procurando buscar a ampliação da transparência pela facilitação do acesso a dados, processos de despesas e prestações de contas aos usuários internos e externos, ficando claro que estes são os clientes que detém de maior significância, trata-se do “TCM na era da informática”, conforme De Carvalho (2011, p. 29), em monografia sobre o papel dos tribunais de contas diante dos desafios da sociedade – Unifor, a autora ainda traz o seguinte esclarecimento sobre o sistema de informação municipal (SIM).

Foi implantado o Sistema de Informações Municipais (SIM), nas áreas da fiscalização e orientação, com objetivo de possibilitar o envio das prestações de contas municipais em meio magnético. O SIM possibilita ao Gestor Público fiscalizar e orientar em tempo real, acompanhando eficientemente sua administração e facilitando o atendimento às exigências da legislação.

Encontram-se nas primeiras páginas do TCMCE (2014) na internet os ícones sobre receita e despesa, portal da transparência dos municípios, dados abertos, ouvidorias, licitações, legislação dos municípios, fiscalização, certidão *on line*, localização de processos, pautas e atas das sessões do pleno, cadastro gestores, inteiro teor de acórdãos, relatórios, escola de contas de gestão, acompanhamento de processos, atendimento programado, prestação de contas de governo, relatório dos municípios em atraso com o Sistema de Informação Municipal (SIM).

4.2 Competências do TCM

O TCM trata-se de órgão com natureza de controle externo detendo da incumbência de auxiliar nesse controle as Câmaras Municipais.

Observa-se que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM) realiza esse auxílio a Câmara Municipal de Fortaleza (CMF), entretanto, salienta-se que **não trata** (grifo da autora) de órgão subordinado ao legislativo municipal nas suas decisões.

Vale ressaltar que conforme portal do TCM (2014) tratando das competências da Corte de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, fazendo referencia ao artigo 78 da Constituição Estadual do Ceará e seus incisos e ao artigo primeiro da sua Lei Orgânica e seus incisos, elenca as seguintes competências, segundo o sítio:

- a. Emissão de parecer prévio e apreciação nas contas anuais do executivo municipal.

- b. Realizar o julgamento das prestações de contas do executivo dos municípios, do legislativo municipal e da administração indireta dos municípios.
- c. Fazer a apreciação das concessões das aposentadorias e pensões e a legalidade das admissões de pessoal.
- d. Realizar auditorias e inspeções nos setores administrativos das prefeituras, câmaras e outras entidades os quais manejam os recursos públicos.
- e. Apresentar-se a câmara sobre inspeções realizadas, resultados de auditorias e fiscalização contábil, operacional, financeira, orçamentária e patrimonial.
- f. Aplicar multa conforme prejuízo aos cofres públicos aos responsáveis pelas ações ilegais dos dispêndios, atrasos nos envios das prestações de contas e imperícia nas contas.
- g. Propor ao legislativo municipal caso seja ato impugnado por motivo de irregularidade a sustação da execução da ação.
- h. Assinar os atos para cumprimento de leis.
- i. Representar ao fiscal da lei abusos apurados sobre irregularidades.
- j. Informar ao legislativo municipal a ausência de remessa nos prazos dos balancetes mensais e contas anuais.
- k. Determinar a regularização da lei necessária, após realizar os exames das demonstrações contábeis e financeiras dos balancetes mensais.
- l. Editar as resoluções, instruções da legislação, ações e acórdãos no fazer do controle externo relativo às suas atribuições que caso não cumprido haverá as penas de responsabilização.
- m. Propor sustação de contratos em caso de irregularidade comprovada, enquanto que a câmara realizará a solicitação das ações cabíveis a prefeitura de imediato.
- n. Em caso de não cumprimento destas ações pela prefeitura e pela câmara propor as ações legais, se em trinta dias não forem cumpridas.
- o. Pronunciar-se via emissão de decisões imputando multa ou débito.
- p. Enviar ao executivo estadual todo ano, até cento e vinte dias do início do executivo financeiro as atividades realizadas no exercício anterior por meio de relatório.

Observa-se que o portal da transparência municipal de Fortaleza (2014) enfatiza que o comprometimento do município em relação a gastos com pessoal deve comprometer somente 60% de sua Receita Corrente Líquida – RCL evidenciando que desse percentual 54% refere-se ao poder executivo e 6% ao poder legislativo.

Vale ressaltar, que segundo a cartilha da transparência inserida no portal da transparência municipal de Fortaleza (2014) trata de competência do tribunal de contas determinar o limite **alerta** (grifo da autora) referente a 90% (por cento) do limite legal, ou seja, quando alcançar a 48,6% da RCL e o limite **prudencial** (grifo da autora) quando chegar 95% do limite legal, ou seja, 51,3% da receita corrente líquida.

Conforme a autora Carvalho (2011) sobre o papel dos tribunais de contas diante dos desafios da sociedade referindo-se as inspeções *in loco*, informa das análises dos registros

contábeis estão agrupados os objetos de controle; o controle interno, o livro caixa, o diário e razão, controle e execução orçamentária, controle bancário, registros da dívida ativa e os registros de bens permanentes.

A autora De Carvalho (2011, p. 27), relatando sobre o papel dos tribunais de contas diante dos desafios da sociedade traz a relação do ministério público de contas nesse contexto detendo da missão de promover a defesa da ordem jurídica realizando a fiscalização dos administradores municipais à otimização dos investimentos dos recursos públicos.

5 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Observa-se a relevância do Portal da Transparência não só para fins de Controle Social dos Gastos Públicos Municipais, mas para alcançar parcerias de qualidade e disputas públicas justas nas concorrências em licitações, pregões, para relações igualitárias com empresas de grande e pequeno porte.

O Portal da Transparência Municipal vem trazer informações como tipos e necessidades dos gastos e serviços dos órgãos públicos municipais bem como empresas que costumam se relacionar, portanto para o bem da coletividade pretende-se estar sempre buscando a ampliação desse universo, visando uma melhor gestão pública municipal. .

O artigo de Rabetim do caderno FGV Projetos, Parcerias Público-Privadas no Brasil sob o tema Princípios fundamentais para orientação dos investimentos sociais privados (2014, p. 84) ressalta o seguinte conceito: “[...] o conceito de esfera pública, entendendo que a cidadania não se restringe ao âmbito do Estado, que a “vida pública” não é feita apenas de atos de governo, mas também de ações de grupos, instituições e indivíduos que tem por fim último atender a objetivos sociais”.

Assim, observa-se que nessa relação público-privado há relevância do Portal da Transparência para fins de conhecimento do público e as partes relacionadas da sociedade que conforme o artigo supracitado de Rabetim sobre os Princípios Fundamentais para orientação dos investimentos sociais privados (2014, *on line*, p. 84 – 85) informa que nessa orquestração política há premissas que vale ressaltar:

- a) A primeira premissa evidencia que isoladamente, nenhuma organização ou ente desenvolve de forma efetiva e sustentável um território, ressaltando a necessidade de união de esforços para parcerias;
- b) A segunda premissa ressalta a relevância dos *stakeholders* ao desenvolvimento sustentável, econômico e eficaz territorial com responsabilidade ambiental via consenso político para fins de inclusão da coletividade visando o bem comum;
- c) A terceira premissa trata do alicerce para o gerenciamento e as facilitações de ações estruturadas que gerem sustentabilidade no desenvolvimento econômico quando se refere aos instrumentos políticos demandados.

A autora do artigo supracitado Rabetim (2014, p. 85) aborda também a questão, do reflexo da implantação de empresas de grande porte em municípios, a significância do engrandecimento da esfera pública municipal, o processo de instituição de empresas e os

possíveis resultados para a cidade, a relevância da construção de pactos sociais para fins de crescimento sustentável, ou do grupo de municípios que venham a se beneficiar com esse advento.

Assim, deve ser analisado e observado as relações governo x empresa seja na geração de receita através do recolhimento de impostos, ou alguma outra parceria, prestação de serviço da empresa ao município, ou oferecimento de produtos como suprimento de fundos.

Observa-se que também estarão sendo acompanhados através do Portal da Transparência Municipal verificando também como esta sendo a qualificação e a capacitação da população municipal para esse fim.

5.1 Portal x Facebook

Segundo reportagem sobre aplicativos que melhoram a cidade e tendências da revista Superinteressante (2013, *on line*, p. 40), foi eleito um aplicativo considerado o melhor aplicativo urbano do mundo brasileiro: Colab, trata-se de rede social onde munícipes fiscalizam e oferecem solução aos problemas do municípios e utilizam o *Facebook* para fazer as reclamações conforme Gustavo Maia, cofundador do Colab.

Ainda conforme a mencionada reportagem há o questionamento sobre como ocorre à gestão pública diante disso, e assim Maia (2013, p. 80) esclarece que:

E ai que o Colab entra. Ao postar uma crítica ou recomendação sobre um bueiro que explodiu na rua ou uma calçada esburacada o Colab usa filtros que facilitam o acesso a essas informações. E ele não esta sozinho, essa é a mesma premissa do americano Public Atuff, que quer ajudar o governo a visualizar o que os cidadãos dizem nas redes sociais.

Há o entendimento que ainda surgira serviços e aplicativos nesse contexto, para fins de facilitar a vida dos cidadãos tais como informação sobre horários de ônibus, criminalidade e informação sobre trânsito, assim trata-se de facilitações que há muito a ser explorada em conformidade com Gustavo Maia, confundador do Colab.

Assim, verifica-se que há a necessidade de maior integração entre sociedade e governo pois há a o entendimento de que há interesse social, a população utiliza do *Facebook* e há aplicativos sendo desenvolvidos para esse fim, entretanto, já há os Portais da Transparência (PTs) Municipais que traz informações sobre gastos, obras, despesas públicas em geral e que há espaço para sugestões e críticas.

Entretanto, se estão realmente sendo utilizados ou corretamente explorados e divulgados e se está havendo um direcionamento para esse fim, essa pesquisa pretende esclarecer.

Contudo o *facebook* parece estar sendo melhor utilizado. Busca-se, entretanto, uma melhor adequação para efetivação desse conhecimento via Portal da Transparência Municipal para melhor integração, controle social e fiscalização dos problemas urbanos e até sugestões por parte da comunidade municipal.

Segundo a reportagem de Mauricio Horte ressalta o orçamento participativo digital de Belo Horizonte que foi iniciado em 2007 no qual informou o local das obras públicas pré-selecionadas que serão realizadas, utilizando de ferramentas *crowdsourcing* na qual a tendência trata-se de aprimoramento e aproximação governo e contribuinte por meio do aumento da participação nas redes sociais.

Na mencionada reportagem esclarece ainda que no Reino Unido há ferramentas como *Fix my street* e nos Estados Unidos o *See Click Fix* que vem dar acesso à população por meio de um mapa construído em conjunto que identifica os problemas no serviço público, trata-se do mapa colaborativo (*crownd mapping*), onde a prefeitura pode utilizar dessas informações para cobrar dos órgão específicos as medidas necessárias e colocar no status do post “fechado” evidencia-se que o munícipe ajuda nessa administração de recursos públicos.

5.2 Resultado da pesquisa junto ao Portal da Transparência Municipal de Fortaleza

As informações presentes neste tópico estão expressas no sítio eletrônico oficial do Portal da Transparência do município de Fortaleza. No mapa de informações das páginas eletrônicas no portal da transparência municipal de Fortaleza encontram-se consultas sobre receita, despesa, contas públicas, orçamentos, orçamentos participativo, restos a pagar, licitação e informações de servidores, missão do portal, legislação e educação fiscal, glossário, links úteis, pesquisa de satisfação, perguntas frequentes, órgãos e seus endereços.

O site do Portal da Transparência Municipal de Fortaleza (2014) traz a informação de que suas páginas de transparência colabora com o controle externo: “[...] a prefeitura mantém um canal direto com o cidadão fortalecendo a cidadania e facilitando a fiscalização dos órgãos de controle externo, como o tribunal de contas dos municípios”.

De forma específica há despesa e receitas detalhadas totalizadas por grupos, receitas tributárias, despesas totais por programa transferências federais e estaduais e os ícones sobre

transparência com o repasse do governo federal, sobre orçamento participativo, o fale conosco, o Sic - serviços de informação ao cidadão.

Em conformidade com o Portal da Transparência Municipal de Fortaleza (2014), o executivo municipal vem disponibilizar este instrumento que denomina democrático onde o eleitor terá acesso às origens e aplicações dos recursos municipais, em tempo real.

Verifica-se no Portal da Transparência do Município de Fortaleza (2014) uma seção específica para despesa, aplicação em investimento com pessoal, despesas de custeios, disponibilidades sobre execução orçamentária e a gestão fiscal da prefeitura, em conformidade com o portal da transparência. (2014).

Segundo o mencionado portal o executivo local já vem preocupando em atender providências para a transparência dos dispêndios públicos e refere a um “canal direto com o cidadão”, conforme o portal da transparência. (2014).

Há também no Portal da Transparência Municipal (2014) de Fortaleza um *roll* de cada fornecedor do município que pode ser verificado por meio de pesquisa na página eletrônica governamental do município.

Ressalta-se que pode ser localizado no Portal da Transparência Municipal de Fortaleza (2014) o Relatório resumido de execução fiscal (RREO), evidenciando que são exigências da lei de responsabilidade fiscal, observando que a cada quadrimestre há a apresentação em sessão pública na Câmara Municipal de Fortaleza, o Relatório de Gestão Fiscal e o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), há também o Balanço Geral do Município, para fins de acesso ao orçamento público.

O portal da transparência retromencionado esclarece sobre as informações da referida página governamental, o seguinte: “Sendo assim esta é mais uma iniciativa onde cidadãos e cidadãs podem encontrar de forma detalhada simples e didática todas as informações de valores arrecadados e gastos com o município”.

Evidencia-se que houve dificuldade no acesso as páginas sobre o guia portal auxílio ao usuário momento em que o processamento da página eletrônica não abria, paralisava a página e estava lento, ressalta-se que tratava da parte didática do portal da transparência municipal (2014) observa-se que entretanto ilustrava os ícones e as páginas, o caminho para localizar as informações.

Ressalta-se a relevância do glossário que consta na cartilha da transparência do portal da transparência municipal de Fortaleza (2014) onde traz informações sobre a linguagem da contabilidade pública, entretanto, são informações primárias.

Consta nas despesas totais por grupos referentes a 2014 as descrições, o valor anual previsto o qual houve previsão na LOA, valor mensal empenhado e o valor acumulado, já nas despesas distribuídas por grupos: despesas de pessoal e encargos sociais, investimentos, inversões financeiras, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, reservas de contingência e outras despesas correntes.

Nas informações sobre despesas por função de governo em 2014, no mês de janeiro há funções como cultura, saúde, educação, transporte, segurança pública; consta o valor anual previsto na LOA, o valor mensal empenhado e o valor acumulado. Percebe-se, no entanto, que não há um detalhamento das ações relativas aos valores mencionados, há apenas uma informações com valores totalizados por função.

Observa-se que o valor anual previsto na LOA para 2014 na função saúde há 1.784.494.635,00 deteve uma maior prioridade em comparação com a função saneamento com 350.000,00 e ou com função trabalho 23.651.055,00, em conformidade com o portal da transparência municipal de Fortaleza.

Tabela 1 Comparativo referente ao valor anual previsto na LOA para 2014 para as funções da saúde, saneamento e trabalho, verificado no Portal da Transparência Municipal de Fortaleza:

Função	Valor	Percentual
Saúde	1.784.494.635,00	98,67%
Saneamento	350.000,00	0,19%
Trabalho	23.651.055,00	1,30 %
Total	1.808.495.690,00	100,00%

Fonte: Pesquisa direta no Portal da Transparência do Município de Fortaleza (2014)

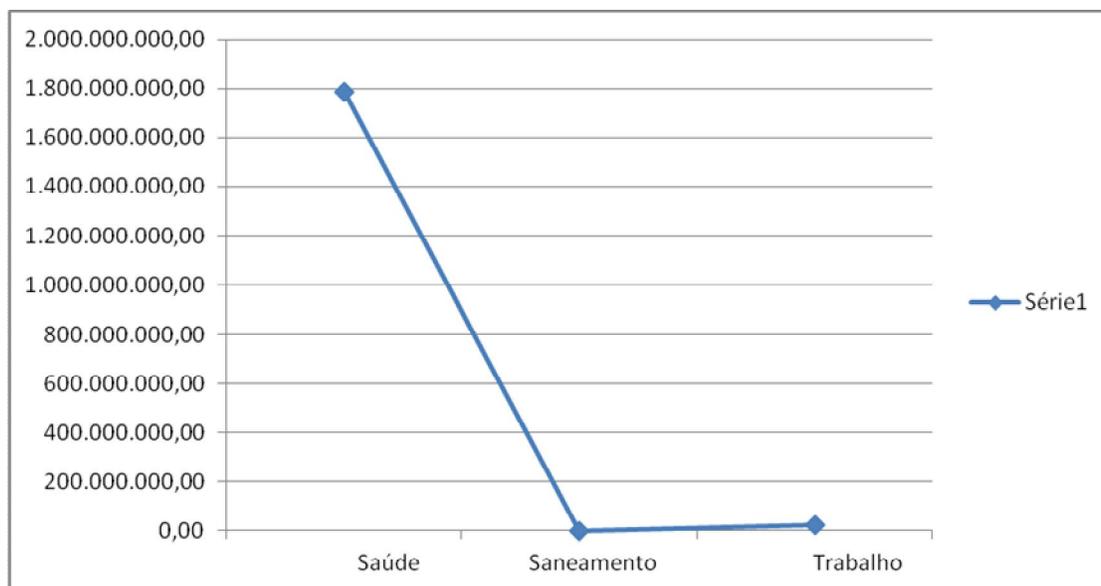


Gráfico 2 - Comparativo referente ao valor anual previsto na LOA para 2014 para as funções da saúde, saneamento e trabalho, verificado no Portal da Transparência Municipal de Fortaleza.

Fonte: Pesquisa *online* no Portal da Transparência Municipal de Fortaleza (2014).

Já em relação às despesas totais por órgãos em 2014, os valores previstos no Portal da Transparência Municipal de Fortaleza, na LOA para 2014, em relação a distribuição dos investimentos públicos verificando as regionais de Fortaleza verifica-se que há uma concentração de recurso na regional II 63.709.871,00 em relação a secretaria da regional IV 37.384.134,00 e ou a regional V com valor 38.769.377,00

Tabela 2 Comparativo anual referente aos valores previstos, na LOA para 2014, referente à distribuição dos investimentos públicos das regionais II, IV e V verificado no Portal de Transparência Municipal de Fortaleza.

Regionais	Valores	Percentual
II	63.709.871,00	45,55%
IV	37.384.134,00	26,73%
V	38.769.377,00	27,72%
Total	139.861.382,00	100,00%

Fonte: Pesquisa direta/*on line* no Portal da Transparência do Município de Fortaleza (2014)

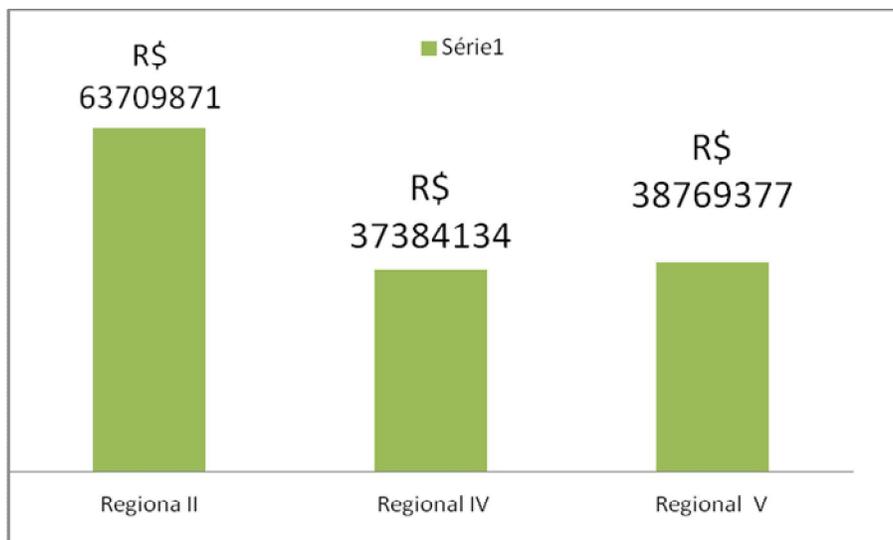


Gráfico 3 - Comparativo anual referente aos valores previstos na LOA para 2014 verificado no portal de Transparência Municipal de Fortaleza, referente à distribuição dos investimentos públicos nas regionais II, IV e V.

Fonte: Pesquisa Direta no Portal da Transparência Municipal de Fortaleza (2014).

Observa-se também que das despesas totais distribuídas por órgãos no exercício 2014 em conformidade com o demonstrativo verificado no portal da transparência para este fim encontra-se uma totalização dispendiosa com previsão na LOA de 140.430.930,00 à Câmara Municipal de Fortaleza, já outros órgãos como Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate a Fome a Valores de R\$: 33.885.574,00 ou a secretaria municipal de esporte e lazer de R\$: 26.087.374,00.

Tabela 3 Comparativo anual referente aos valores previstos para despesas no Portal de Transparência Municipal de Fortaleza, na LOA para 2014, referente à distribuição dos investimentos públicos das regionais II, V e IV:

Comparativo anual referente aos valores previstos para despesas no portal de Transparência Municipal de Fortaleza, na LOA para 2014, referente à distribuição dos investimentos públicos das regionais II, V e IV.	Valor em R\$	Percentual
Câmara Municipal de Fortaleza	140.430.930,00	70,07%
Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate a Fome	33.885.574,00	16,91%
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	26.087.374,00	13,02%
TOTAL	200.403.878,00	100,00%

Fonte: Pesquisa direta/*on line* no Portal da Transparência do Município de Fortaleza (2014)

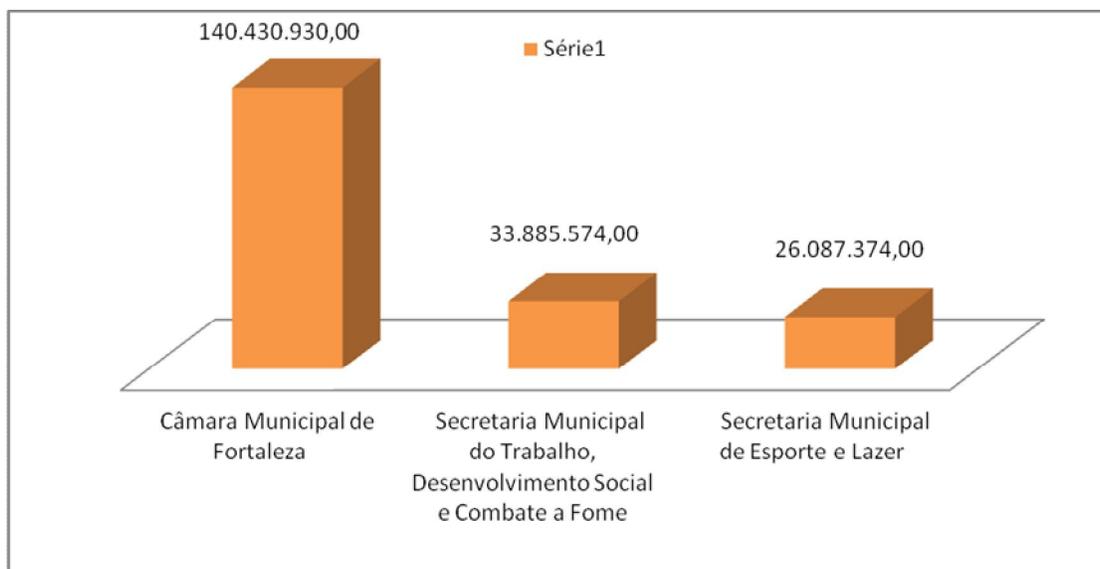


Gráfico 4 - Comparativo anual referente aos valores previstos para despesas no portal de Transparência Municipal de Fortaleza, na LOA para 2014, referente à distribuição dos investimentos públicos da Câmara Municipal de Fortaleza; Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate a Fome; e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Fonte: Pesquisa direta no Portal da Transparência do Município de Fortaleza (2014).

Entende-se diante dessas verificações no portal da transparência municipal de Fortaleza (2014) que seria mais interessante os interessados e as partes da sociedade de Fortaleza buscar melhores investimentos ou maior proporcionalidade, equidade, equilíbrio nesses repasses de valores e investimentos via conhecimento, educação, diálogo, encontros sociais com a finalidade de refletir e representar um efetivo Controle Social.

6 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A educação participativa brasileira deve ser priorizada, as questões políticas e democráticas devem ser discutidas e refletidas já nas escolas realizando principalmente o pós-acompanhamento social das ações das gestões para realçar as lembranças dos atos políticos que costumam ser esquecidos e para fins de haver participação social construtiva.

Salles (2010 p. 32-33) observa o seguinte: “[...] vivemos em uma sociedade midiática, da qual decorrem os benefícios de acesso a informação, mas também os males da manipulação que a maioria não percebe, sobretudo em país com uma população de baixa escolaridade”. (SALLES, 2010 p. 32 – 33).

Vale ressaltar que para haver um controle social democrático o protagonismo social deve entranhar e fazer parte da cultura brasileira.

Entretanto, verifica-se em reportagem do jornal o povo da cidade de Fortaleza de Romero (2014, *on line*, p. 01), no caderno internacional *The New York Times Weekly* sobre o título Brasil grandioso se desfaz a seguinte informação: “Há protestos contra construção de estádios caríssimos em construção em cidades como Brasília e Manaus que terão pouca utilidade após o termino da copa do mundo, por escassez de torcedores”.

Percebe-se que o eleitor necessário almejado deve ser trabalhado via educação e informação para alcançar uma ação eficiente.

Em conformidade com Plano Plurianual de Fortaleza (PPA municipal 2010 – 2013, p. 10) há um reconhecimento de que a cidade de Fortaleza nos últimos tempos houve um crescimento desordenado com presença de degradação ambiental, com *deficit* habitacional e urbano, observando que há também o contraste da miséria e do luxo.

O PPA municipal de Fortaleza (2010 – 2013, p. 11) ressalta que Fortaleza trata-se de metrópole regional com grande necessidade de serviços e infraestrutura urbana, entretanto, na mesma forma detém de potencialidades econômicas e sociais a serem concretizadas, observando ainda que o PPA municipal de Fortaleza 2010-2013 deve se adequar a essas duas vertentes urbanas.

Vale ressaltar que o PPA (2010 – 2013 p. 17), traz a seguinte citação: “Metrópole como Fortaleza sofreram com o rápido processo de expansão nos últimos 50 anos isso se estampa

nas dificuldades de controle e planejamento urbano. A boa qualidade técnica do planejamento nem sempre se refletiu em resultados animadores.”

Segundo o PPA (2010 – 2013, p. 17) a instituição das legislações trata-se de um começo, entretanto, há demandas de investimentos na gestão e controle urbano. O PPA (2010 –2013, p. 17-18) traz a intenção na área da administração pública da prevenção de tragédias como enchentes e as chuvas que vem assolando a cidade, trata-se da busca de uma redução dessa geografia desigual.

Na busca da perspectiva do direito a cidade, construindo, pensando e elaborando os eixos estratégicos para Fortaleza, à gestão participativa utilizando de fóruns, plano diretor participativo, orçamento e conselhos participativos conforme PPA (2010 – 2013, p. 19).

Evidencia-se que segundo PPA (2011 – 2013, p. 19 – 21) torna-se imprescindível também nos instrumentos de controle: disciplinamento e regras para um município mais justos. Vindo ressaltar então:

[...] a urgência de trabalhar a perspectiva de articular, as várias escalas: metropolitana, estadual, regional, nacional e internacional como meio de compreender a cidade e seus processos, suas formas e dinâmicas [...]. Construir a cidade de Fortaleza mais justa torna-se um desafio que vai além daquilo que a cidade espera dos gestores [...].

O anexo sobre Princípios, eixos estratégicos e macro objetivo do PPA (2010 – 2013, p. 22), releva os princípios que norteiam os objetivos da gestão municipal de Fortaleza, valendo elencar:

- a) “Participação popular e democrática dos processos de gestão da cidade”, trata-se de uma relação transparente, ressaltando a fiscalização sobre a ótica da sociedade usufruindo de iniciativa popular de lei, referendo e plebiscito.
- b) “Controle Social e Transparência” evidenciam no PPA (2010-2013, p.22) a qualidade x racionalidade da utilização dos dispêndios públicos e a tecnologia como mecanismo para aprimoramento dos interesses coletivos.
- c) “Prioridade para ampliação e qualificação dos serviços sociais básicos” ressaltando que para haver inclusão deve ampliar a inserção aos serviços públicos de qualidade, salientando a integralidade, indivisibilidade e universalidade dos Direitos Humanos, busca da liberdade e dignidade.
- d) “Defesa do meio ambiente natural e ao patrimônio histórico” – valorizando a sustentabilidade ambiental-urbano para fins de qualidade de vida dos munícipes de Fortaleza.

O PPA participativo (2010 – 2013, p. 23) valoriza a sistematização do planejamento e a racionalização dos recursos públicos, no isolacionismo dos programas busca integrar as tomadas de decisão da administração pública.

Evidencia-se, que esses princípios vêm construir os eixos de intervenção na administração municipal, sendo eles: Controle social e transparência, democracia participativa modernização dos serviços públicos, sustentabilidade econômica e sócio ambiental da cidade e direitos humanos. (PPA participativo 2010 – 2013, p. 23).

Realizando um controle individual com um “quê” de social como estudante pesquisando o PPA participativo (2010-2013, p.30) foi observado que os eixos priorizados nos encontros territoriais das regionais (Sers) foram: saúde, habitação, educação, infraestrutura, esporte e lazer.

Já os eixos priorizados nos encontros dos segmentos sociais da Juventude segundo o PPA participativo (2010-2013, p. 32) são: Esporte e lazer, educação, cultura, saúde, trabalho e renda; no segmento social das mulheres foram saúde, trabalho e renda, educação, habitação, direitos humanos; nos segmentos LGBTTT foram direitos humanos, educação, saúde, segurança, trabalho e renda; já nos dos idosos foram saúde, segurança, habitação, esporte e lazer.

Ainda realizando um controle social de forma individual verificando PPA participativo 2010-2013 vale mencionar;

No PPA (2010 – 2013, p. 66 – 67), há ações relacionadas a programas de capacitação de servidores públicos: procuradores do município de Fortaleza, servidores da guarda municipal de Fortaleza e servidores da gestão ambiental.

Há também implantação e operacionalização da TV municipal (p. 69), vigilância com a Ronda Escolar (p. 74), a racionalização e informatização em unidades para a melhoria da gestão pública (p. 76), modernização do sistema tributário.

Ações voltadas para a área de educação infantil (p. 83), ensino fundamental (p. 83), e educação especial (p. 83), cursinhos populares (p. 88), ensino de idiomas (p.132); ações na área de assistência social. Enfrentamento a exploração sexual da criança e adolescente; ações voltada para a área de interesse ecológico como a revitalização do rio cocó e Maranguapinho (p. 134, 135); ações relacionadas à copa de 2014 e justiça social.

Foi possível verificar ações voltadas para geração de emprego e renda como apoio a associação de cooperativas (p. 138), credjovem Solidário (p. 139), cozinha em casa (p. 139), implantação casa campo cidade (p. 140), banco de alimentos.

Verifica-se também outras ações como cidadania, prática desportiva (p. 142) e investimentos em infraestrutura, quadras esportivas, execução de programas: xadrez educativo (p. 143), seria interessante uma maior expansão.

Na área da cultura encontram-se ações de apoio à realização de festivais (p. 146), desenvolvimento de projetos e tecnologias educacionais (p. 151), Dinheiro Direto na Escola (p. 153), manutenção de creches. Eventos promotores de desenvolvimento turísticos (p. 158)

No PPA participativo (2010 – 2013) na área da saúde percebe-se saldo positivo no que se refere a prevenção com aquisições de vacinas e trabalhos preventivos. Verifica-se que foi utilizado bastante nas ações relativas a área de saúde verbo referentes a implantação, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos das unidades de saúde com valores monetários relevantes, entretanto há questionamentos na mídia por parte da população sobre atrasos no funcionamento dessas instalações como o hospital da mulher.

Nas ações como atenção a saúde do PPA participativo (2010 – 2013) não especifica de que forma ocorre essa ação. Quanto aos serviços relativo a saúde sempre há questionamento da população local sobre a qualidade dos serviços prestados – *o paciente chega, cadê o médico, onde está?* Uma hipótese trata de que estariam suas clinicas particulares ou outrem, entretanto deviriam estar nos consultórios públicos.

Percebe-se que dá uma impressão que há um corporativismo em excesso entre os médicos e isso se estende ao Conselho de Medicina, pois sabe-se que há médicos na folha de pagamento e nas escalas de serviços e há destino de recursos para esse fim, entretanto há a reclamação de que não há médico, diante disso pode se entender que não seria apenas carência de concurso público ou que interessante seria uma auditoria.

CONCLUSÃO

Evidencia-se que as leis que tratam da transparência em tempo real que são relativamente novas em específico a aplicabilidade aos municípios quanto a execução das determinações que tiveram que cumprir prazos estabelecidos, contudo, foi possível atender o alcance dos objetivos da pesquisa relativo ao Portal da Transparência Municipal, exaurindo os estudos bibliográficos, documentais e *on line* junto aos portal da transparência municipal de Fortaleza e do Tribunal de Contas dos Municípios de Fortaleza.

Veio também atender objetivos relativos a pesquisa bibliográfica sobre as formas de controle interno e externo e em específico o controle social na gestão pública municipal de Fortaleza e o alcance para obter o resultado eficaz, sendo um controle não somente técnico, interno ou externo más um controle para fins de alcance social.

Evidencia-se que não trata apenas da tecnicidade, formalidade, lisura, fidedignidade das contas, hoje deve ter atenção também à participação comunitária atrelada a qualidade da gestão pública municipal, para haver resultado.

Ressalta-se a relevância dos esclarecimentos da cartilha da transparência do portal da transparência do município de Fortaleza trazendo a público as consequências do mau gestor, penitencias diante das limitações que vão desde a detenção a reclusão em consonância a lei crimes fiscais.

Já no guia didático referente o acesso ao munícipe houve dificuldade na disponibilização da página, o processamento estava lento sendo esta página fundamental, apenas ilustrava os ícones da página não trazia um maiores esclarecimentos para finas de entendimento eficaz pelo cidadão.

Foi constatado nesta pesquisa em verificação ao portal eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará em relação a oferecimento de capacitações e cursos a distância para aprimoramento das atividades práticas cotidianas e para melhores gestões públicas municipais, para fins de estímulos participativo nas cidades os relacionados as áreas de consorcio público, licitação e contratos e obras públicas.

Conforme a pesquisa junto o portal eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios há a conclusão que há orientação e instruções para o cumprimento da Lei da Transparência 131 de 27 de maio de 2009 e a Lei Geral de Acesso a Informação 12.527 de 18 de novembro de

2011, que busca procurar suprir as carências da ausência dos meios tecnológicos ou de conhecimento e informações das gestões públicas municipais.

Fica claro, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no tempo tecnológico, vem alertando e propagando a necessidade da transparência a título de exemplificação como a implantação do Sistema de Informação Municipal – SIM, o qual há envio de informações em meio magnético para informações em tempo real dos gestores municipais.

Conclui-se também da significância da parceria comunidade local e governo municipal para alcançar inclusive para melhor aplicação dos investimentos sociais.

Observa-se também nesta pesquisa que a consulta a comunidade local ocorre antes do orçamento participativo, entretanto, não fica claro essa participação, pouco se vê essa divulgação, apesar de saber dos instrumentos existentes conforme foi verificado nesta pesquisa.

Em pesquisa bibliográfica sobre a contabilidade pública a nível internacional foi observado que sete anos antes do Brasil o Rajastão na Índia houve a preocupação de enfrentamento a corrupção, com movimentos pela Lei de Acesso a Informação assim ficando constatado o atraso do Brasil.

Foi possível concluir também que há países que já desenvolveram tecnologias, como o colab, sendo brasileiro considerado o melhor aplicativo urbano no mundo com finalidade de verificar o que os cidadãos discutem, fiscaliza e oferece soluções aos problemas das cidades nas redes sociais a respeito das necessidades públicas, trata-se também de um avanço aos municípios.

Foi constatado neste estudo que há utilização do *face* por parte da população para discussão sobre os acontecimentos da cidade, entretanto, o Portal da Transparência Municipal de Fortaleza deve ser incentivado e utilizado da melhor maneira possível pois trata do local cabível para fins de conhecimento dos dispêndios públicos municipais por parte da população local e para melhor conhecimento da gestão pública municipal, com advento da transparência pública já que fica disponível *on line*, em tempo real.

Conforme a pesquisa supracitada se pode concluir também que a falta do protagonismo social inclusive para cobrar tempestividade nas decisões judiciais advém das deficiências decisórias do judiciário que conseqüentemente causa insatisfação popular a nível governamental afastando cidadão e gestão municipal.

Outro fato que deve-se atentar, diante das informações em tempo real, que seria interessante a formação de um grupo que tivesse realmente representatividade da sociedade, ou grupos que representassem áreas relacionadas aos grupos de despesas de acompanhamento das contas e receitas públicas, que fossem realmente interessados na respectiva atribuição.

Evidenciando que vale ressaltar que este tipo de fiscalização seja de forma contínua, preferencialmente desligada de interesses políticos, além de uma melhor utilização dos instrumentos de controle social mencionados neste estudo.

Vale evidenciar também que o interesse do cidadão em se envolver as questões relacionadas à participação social local se desenvolve à medida que o munícipe se observa como parte dessa elaboração, dessas reflexões e das políticas de gestão.

Assim, seriam interessantes também reuniões comunitárias, planejamento, pré-acompanhamento social e pós-acompanhamento social do portal da transparência, avaliação social dos resultados por metas das ações e medidas, que isso seja de forma efetiva com eficácia e detenham de resultados trazendo o *superafit* social. .

Ressalta-se que isto envolve memória, inclusive das promessas, dos projetos do que foi votado, o que foi realizado, até as gerações da formalização das despesas, se foram realizadas e o que realmente trouxe relevância à sociedade municipal.

Diante dessa pesquisa, observa-se que uma ação necessária e interessante trata-se de estimular investimentos direcionados para exploração de atividades nas quais o município vem ser maior vocacionado e que são identificados como estratégia, para induzir processos de desenvolvimento econômico.

Pode-se concluir que os conselhos participativos já trata de um progresso a democracia local municipal, quando ocorre os encontros e discussões de interesses dos cidadãos, entretanto, o modo como ocorre essa discussão, deve ser observado para não haver tendências a interesses políticos, para que ocorra de forma efetiva evolução participativa.

Evidencia-se que o PPA participativo do município de Fortaleza (2010 - 2013) se faz referencia como instrumento democrático relevante, principalmente quando há a participação social.

Entretanto, como foi possível perceber na redação do próprio PPA participativo, há uma maior necessidade de estímulo a essa participação de maneira que haja um maior ativismo social popular nessa ação.

Contudo, percebe-se que a participação da sociedade civil se consolida e ganha maturidade observada na ampliação dos espaços públicos e dessa iniciação através da disponibilização da comunicação sociedade e governo.

Vale evidenciar e concluir que o Portal da Transparência Municipal de Fortaleza detém de relevância, na relação e interação da iniciativa privada e governo local, pois traz dados das empresas que se relacionam com o governo local, como o *roll* de fornecedores, percebe-se nas páginas eletrônicas governamentais que trata de um meio de divulgação das necessidades da administração pública municipal de Fortaleza, como as publicações das licitações bem como os pregões.

Chegou-se ao entendimento em conformidade com a pesquisa realizada sobre as previsões da Lei Orçamentária Anual – LOA(2014), no Portal da Transparência Municipal de Fortaleza, que foi constatado que houve concentração de distribuição de recurso na regional II de R\$ 63.709.871,00 que representa em geral os bairros nobres, mais valorizado da cidade de Fortaleza, enquanto as regionais IV R\$ 37.384.134,00 e V R\$ 38.769. 77,00 que representam as áreas onde demandam uma maior atenção não houve priorização.

Outras evidências comparativas que se pode extrair nesta pesquisa junto ao Portal da Transparência Municipal de Fortaleza, refere-se a valores distribuídos conforme previsões para 2014, segundo a Lei Orgânica Municipal à Câmara Municipal de Fortaleza na espécie de R\$ 140.430.930,00 e a outros órgãos como a Secretária Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social e Combate a Fome na espécie de R\$ 33.885.574,00 e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer R\$ 26.087.374,00.

Salienta-se que a Câmara Municipal de Fortaleza trata-se de órgão imprescindível para a instituição de projetos de lei direcionados a cidade, devendo assim ressaltar sua relevância, entretanto, quanto ao direcionamento nas distribuições dos recursos seria interessante, maiores esclarecimentos à sociedade de Fortaleza para um melhor entendimento dessa distribuição.

Nesse comparativo da Câmara Municipal de Fortaleza em relação a outros dois órgãos que detém de relevância como a Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social de Combate a Fome de Fortaleza e a Secretária Municipal de Esporte e Lazer, fica claro que seria interessante discussão social dessa distribuição de dispêndios para poder haver um efetivo controle social das contas públicas através do Portal da Transparência do Município de Fortaleza.

Vale ressaltar que nesta pesquisa foi analisado o Portal da Transparência Municipal de Fortaleza (2014), suas informações, seus dados *online*, entretanto, como sugestão a pesquisas ou trabalhos futuros pode-se buscar verificar a fidedignidade dos dados do portal em outras fontes desde a iniciação da demanda até a disponibilização do portal, ou seja, seus tramites internos.

Foi possível chegar também a seguinte conclusão, que se houver participação da sociedade de Fortaleza nas interações utilizando dos dados do Portal da Transparência Municipal de Fortaleza, diante do exposto, pode-se haver maior equidade e isonomia nas distribuições e direcionamentos do erário com uma maior proporcionalidade nas áreas geográficas em conformidade com as regionais da cidade de Fortaleza.

Salienta-se que o conhecimento acompanhado do espírito de fiscalização e iniciativa a realização de uma denúncia à população municipal deve ser estimulado.

Conclui-se que o portal da transparência vem contribuir para fundamentar e munir o povo para diante do conhecimento sobre as distribuições dos recursos e diante das informações disponibilizadas poder cobrar as carências desde os suprimentos de fundo como materiais de limpeza, água, merenda escolar ou remédios das farmácias dos postos de saúde.

REFERÊNCIAS:

ALANO, Pedro; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Pratices Hall, 2007.

BASTOS, Núbia M. Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. 4. ed. Fortaleza: Gráfica e Editora Nacional, 2007.

BRASIL, Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Lei n. 4.320**, de 17 de março de 1964. Ementa: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 abr. 1964.

_____. **Lei n. 9.755**, de 12 de dezembro de 2008. Ementa: Dispõe a criação de “homepage” na “internet”, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação de dados e informações específicas, e da outras providências. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 de dez. 1998.

_____. **Lei Complementar n. 101**, de 4 de maio de 2000. Ementa: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 maio 2000.

_____. **Lei Complementar n. 131**, de 27 de maio de 2009. Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 01, 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 28 maio 2009.

_____. **Lei n. 9.560**, de 28 de dezembro de 2009. Institui e dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio, período de 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no Art.144, I, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal. Disponível em: http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/ppa_2010-2013.pdf. Acesso em: 29 jun. 2014.

_____. **Lei Complementar n. 62**, de 02 de fevereiro de 2009. Ementa: Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências. Diário Oficial do Município ANO LVI FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2009 n. 14.020. Disponível em: <http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/arquivos/diariosoficiais/2009/03/13032009%20-14020.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2014.

_____. **Lei n. 10.028**, de 19 de outubro de 2000. Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/leis/L10028.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

_____. **Lei n. 12.527**, de 08 de janeiro de 2011. Ementa: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L12527.htm>. Acesso em: 29 jun. 2014.

_____. **Decreto n. 7.185**, 27 de maio de 2010. Ementa: Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado da administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, e da outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 maio. 2010.

_____. **Portaria n. 548**, 22 de novembro de 2010. Ementa: Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado da administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 maio. 2010.

_____. **Portal da Transparência de Fortaleza**. Secretaria de Finanças. Disponível em: <www.portaltransparencia.sefin.fortaleza.ce.gov.br/index.pkp/sobrePortal>. Acesso em: 21 abr. 2014.

_____. **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará**. Índice de Transparência nos Municípios. Disponível em: <www.tcm.ce.gov.br/transparencia/index.php/municipio>. Acesso em: 10 abr. 2014.

CARVALHO, Rosana Claudia Araújo de; LEAL, Leandro José Peixoto. **O papel dos Tribunais de Conta diante dos desafios da sociedade**. (Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade de Fortaleza).

Caderno de Políticas mais economia sobre análise e tendência do veto do executivo ao projeto que se refere a criação de novos municípios com o tema impasse perto do fim Vetos na pauta do congresso. **Jornal O POVO**. Fortaleza, 12 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/app/opovo/politica/2014/04/12/noticiasjornalpolitica,3235356/vet-os-estao-na-pauta-da-proxima-sessao-do-congresso-nacional.shtml>>. Acesso: 25 jun.2014.

COSTIN, Claudia **Administração Pública**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

DE CARVALHO, Rosana Claudia Araujo. **O papel dos Tribunais de Contas diante dos desafios da sociedade**: 2011. Dissertação (graduação em Direito) – Universidade de Fortaleza.

GIACOMONI, James, **Orçamento Público**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HORTA, Maurício. Por que nossa política é tão burra. **Revista Superinteressante Open Bar da Democracia**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/cotidiano/nossa-politica-tao-burra-755513.shtml>>. Acesso em: 05 abr. 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Marina. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MUNIZ, Juraci. Caderno de Políticas. 29/04/2013. **Diário do Nordeste**. Disponível em: <www.diariodonordeste.verdesmares.com.br/mobile/cadernos/politica/tcm-faz-plano-de-acao-para-fiscalizar-interior>. Acesso em: 10 abr. 2014.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública**: gestão pública aplicada União, Estados e Municípios, gestão pública no Brasil, de JK à Lula, gestão orçamentária e financeira, a gestão fiscal responsável, tributação e orçamento, tópicos especiais em contabilidade pública, gestão das contas nacionais, gestão ecológica e ambiental. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RABETIM, Andréia. Parceria Público-Privada no Brasil. Princípios fundamentais para orientação dos investimentos sociais privados. **FGV PROJETOS**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11647/PARCERIAS%20PUBLICO%20PRIVADAS%20NO%20BRASIL.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

RIOS, Dermival Ribeiro. **Minidicionário Escolar Língua Portuguesa**. São Paulo: DCL, 2010.

SALLES, Helena da Motta, **Gestão Democrática e Participativa**. Florianópolis: Capes UAB, 2010.

SILVEIRA RAMOS, Carmem Lúcia Silveira. **A constitucionalização do direito privado e a sociedade sem fronteiras**. São Paulo: Renovar, 2013.

SIMAN, Romero. Brasil grandioso se desfaz. **GAZETA DO POVO**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/mundo/new-york-times/conteudo.phtml?id=1463034>> acesso: 25 jun. 2014.

SOUSA, Rafael Barreto. **Curso Cidadania Judiciária**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2014.

TCM faz planos de ação para fiscalizar interior. **DIÁRIO DO NORDESTE**. Disponível em: <www.diariodonordeste.verdesmares.com.br/mobile/cadernos/politica/tcm-faz-plano-de-acao-para-fiscalizaar-interior-1.285596>. Acesso em: 10 abr. 2014.

ANEXOS

ESTRUTURA FUNCIONAL DO TCM

